



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO DE LEI N° 20/99

Súmula: "Prorroga o prazo fixado no Art. 23 da Lei Municipal nº 1.045/99."

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo para a extinção dos cargos comissionados e funções gratificadas, estipulado na Lei Municipal nº 1.045/99, de 18-2-99, alterado pela Lei Municipal nº 1.057/99, de 29-6-99, fica prorrogado para até o dia 20-12-99.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à douta apreciação de V. Exas. o incluso Projeto de Lei nº 20/99, que trata de alteração no prazo fixado na Lei Municipal nº 1.045/99, para a extinção dos cargos comissionados e funções gratificadas do Município.

Estando para esgotar-se o prazo concedido na lei 1.045/99, para a referida extinção, eis que surgem novas questões de ordem prática e administrativa que requerem uma nova prorrogação, como passamos a expor.

A dificuldade principal está surgindo em relação aos professores da rede municipal de ensino, muitos ocupando cargos em comissão. Em havendo a extinção, poderá ocorrer o caso de muitos deles terem de ser substituídos, em suas respectivas salas de aula, estando-se a pouco menos de 60 dias do término do calendário escolar, o que causaria prejuízos para o aprendizado dos alunos.

Outra questão é a concessão de férias coletivas aos servidores, a partir de 20 de dezembro. Nesse caso, funcionários recém-nomeados após o concurso também entrariam num período de férias ao qual ainda não fariam jus, ao passo que, sendo os referidos cargos extintos em dezembro, muitos deles seriam efetivamente nomeados em início de fevereiro, o que representaria, dentre outros fatores favoráveis, uma economia significativa para o Município.

Assim sendo, esperamos contar com a compreensão dos nobres vereadores, com a sua aprovação ao presente Projeto de Lei.

Engº Geomar Torres Pereira
Prefeito Municipal

Recebido(s) nesta data:

Protocolo 697/99
Ivaiporã, 10 de 09 de 99
LAD
Leonilda Dori Pereira
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em 13/09/99

LAD

Reunião Ordinária
1ª discussão - Pedido de Fazenda de Interstício
para o Senador Ademar S. de Souza
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade

Em 13/09/99

Ata (s) n.º 1.880

LAD

Diretor de Secretaria

Reunião Ordinária

2ª discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade

Em 20/09/99

Ata (s) n.º 1.881

LAD

Diretor de Secretaria

Reunião Ordinária

3ª discussão

CÂMARA DE VEREADORES



Câmara Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 20/99

Súmula: "Prorroga o prazo fixado no Art. 23 da Lei Municipal nº 1.015/99".

PARECER:

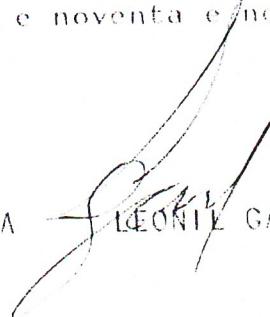
A Comissão acima mencionada, examinando o aludido Projeto de Lei que foi redigido em Português, dentro das normas e regras gramaticais, resolve emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos treze dias domês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove,



MÁRIO DE BARCELLOS

ROBERTO BALBINO DA SILVA



LEONEL GARCIA

卷之三

七

八